



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

**PR-PB-00023028/2026**

**Ref.: PA-INST n.º 1.24.000.001345/2025-50**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua o artigo 127 da CF/88 e o artigo 1º da LC 75/93, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, incisos III, da CF/88 e o artigo 5º, inciso III, alínea "d", da LC 75/93 definem como função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225, *caput*, da CF/88;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i> : (83) 99114-5133 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--------------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

**CONSIDERANDO** que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público preservar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas bem como promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, nos termos do artigo 225, § 1º, incisos I e VI, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que, na forma do artigo 255, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 12.651/2012 (Novo Código Florestal) define os manguezais como Áreas de Preservação Permanente (APP), por se tratarem de ecossistemas de especial (e indispensável) relevância para o equilíbrio ambiental, a proteção costeira e o combate às mudanças climáticas;

**CONSIDERANDO** que os manguezais, de forma mais específica, figuram como berçários da vida marinha (possuem ambiente propício para a reprodução, alimentação e abrigo de inúmeras espécies marinhas, a exemplo dos peixes, crustáceos e moluscos), como barreira natural de proteção costeira (representam meio natural de proteção da costa marítima contra erosão, ressacas, tsunamis etc), como sumidouros de carbono (são ambientes incrivelmente eficientes em sequestrar e estocar carbono no solo e na biomassa, sendo indispensáveis na tarefa de mitigação das mudanças climáticas, como purificadores ambientais (filtram poluentes e nutrientes da água, melhorando a qualidade da água que chega ao oceano) e como sustento econômico (são ambientes vitais para a subsistência de comunidades tradicionais, a partir do fornecimento de alimento e renda);

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA	Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i> : (83) 99114-5133 <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a>
--	--------------------------------------	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, estabelece em seu artigo 2º que o PNGC visará especificamente a orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

**CONSIDERANDO** que o PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos manguezais, no termos do artigo 3º da Lei nº 7.661/1988;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) define os manguezais como parte do bioma Mata Atlântica, garantindo-lhe especial proteção; e que o Decreto nº 12.045/2024 (ProManguezal), que instituiu o Programa Nacional de Conservação e Uso Sustentável dos Manguezais do Brasil, almeja proteger, recuperar e gerenciar de forma sustentável os ecossistemas de manguezal;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito estadual, a Constituição do Estado da Paraíba (art. 227) designa os manguezais como áreas de preservação permanente, incumbindo ao Poder Público a preservação e restauração desses ecossistemas;

**CONSIDERANDO** que, no âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Mamanguape (art. 189), embora não cite nominalmente o ecossistema manguezal, expressa que é atribuição do Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB                  Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i>: (83) 99114-5133  <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Procuradoria da República o PA-INST n.º 1.24.000.001345/2025-50, que foi instaurado, a partir de demanda apresentada pela Organização Sertaneja dos Amigos da Natureza - SOS Sertão, para fomentar a adesão ao "Projeto Replanta Mangue", destinado à recuperação de nascentes de rios situados na Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape.

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de medidas concretas em prol da recuperação e preservação dos manguezais situados na Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e do artigo 1º da Resolução CNMP n.º 82/2012, compete ao Ministério Público promover audiências públicas para auxiliar nos procedimentos sob sua responsabilidade; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de amplo debate a respeito da temática pelas partes interessadas (entes, órgãos, instituições, organizações, entidades, comunidades etc), sejam públicas e/ou privadas, em prol da subsistência dos manguezais situados na Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape.

**CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de debater e encaminhar medidas urgentes, efetivas e duradouras, com base no material consolidado no "Projeto Replanta Mangue", para assegurar a subsistência dos manguezais situados na Área de Proteção Ambiental da Barra do Rio Mamanguape.**

Ficam inicialmente estabelecidas as seguintes regras para a audiência pública:

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB                  Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i>: (83) 99114-5133  <a href="http://www.mpf.mp.br/mpfservicos">www.mpf.mp.br/mpfservicos</a></p>
--	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

I – A audiência pública será realizada presencialmente **no dia 28 de maio de 2026, quinta-feira, das 10 às 13 horas, no auditório desta Procuradoria da República;**

II - A audiência pública será aberta a quaisquer cidadãos, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade;

III - A abertura da audiência pública será realizada pelo procurador da República signatário, o qual presidirá a audiência e coordenará os trabalhos;

IV - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral e escrita;

V - As solicitações de manifestações orais e apresentação de manifestações escritas deverão ser encaminhadas a esta Procuradoria, até o dia **25 de maio de 2026**, para o e-mail ***prpb-gabpr2@mpf.mp.br***, a fim de que seja assegurada a organização do evento;


VI - O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes inscritos, cuja informação será transmitida aos interessados no ensejo da abertura da audiência pública;

VII - A estruturação da audiência pública será apresentada na abertura do evento, com a indicação dos convidados e participantes que farão uso da palavra, conforme a ordem previamente estabelecida pelo procurador da República subscritor;

VIII - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 dias, a contar de sua realização, que será juntada aos autos do PA-INST n.º 1.24.000.001345/2025-50, publicada no sítio eletrônico do MPF e encaminhada eletronicamente aos participantes do evento, tudo na forma do art. 4.º da Resolução CNMP nº 82/2012; e

IX - Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas por este pelo procurador da República subscritor no decorrer do evento.

**COMUNIQUE-SE** aos demais Ofícios da PR/PB e ao Ministério Público do Estado da Paraíba acerca da presente audiência pública para eventual manifestação

	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA</p>	<p>Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006 - João Pessoa-PB Telefone: (83) 3044-6200 / <i>WhatsApp</i>: (83) 99114-5133 <i>www.mpf.mp.br/mpfservicos</i></p>
---	---	--



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA**

de interesse na participação do evento, com antecedência mínima de 3 dias úteis, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP nº 82/2012.

**PROVIDENCIE-SE** o envio de convites para participação na audiência pública aos interessados identificados na listagem constante do Documento PR-PB-00015610/2026, que deverão seguir acompanhados de cópia do presente edital.

**PUBLIQUE-SE** o presente edital, com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da audiência pública, no sítio eletrônico e nos perfis institucionais da PR-PB nas redes sociais, sem prejuízo de sua afixação na sede desta Procuradoria da República com a mesma antecedência, na forma do artigo 3º da Resolução CNMP n.º 82/2012.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**RENAN PAES FELIX**

Procurador da República



PROCURADORIA DA  
REPÚBLICA  
NA PARAÍBA

Av. Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários - CEP 58041006  
- João Pessoa-PB

Telefone: (83) 3044-6200 / *WhatsApp*: (83) 99114-5133

[www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)